

PROCESSO ON-LINE Nº 3800/18

DATA: 03/12/18

PROTOCOLO Nº 15.714.397-2

DATA: 01/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 374/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL ANTÔNIO SAMPAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 110/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual General Antônio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à AV. General Carlos Cavalcanti, nº 2145, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4898/17, de 25/09/17, de 02/02/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 183/19, de 02/05/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1855/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N°3800/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 07/08/19.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2709/19, de 17/07/19, de 07/02/18 a 07/02/23.
EJA – ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5302/16, de 29/11/16, de 01/07/16 a 01/07/19 Resolução Secretarial nº 5476/16, de 08/12/16, de 01/07/16 a 01/07/19. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3801/18, de 03/12/18, e protocolo nº 15.552.541-0, de 18/01/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3800/18

A Licença Sanitária expirou em 07/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual General Antônio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 3800/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP